



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 961/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização provisória da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Fervedouro-MG visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO CARLOS CORINDON DE ARAÚJO, faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta lei regulamenta a autorização provisória para pagamento do valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando o pagamento dos salários dos **Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem** dando cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§- 1º. - O valor adicional repassado pela União a este Município promoverá o pagamento adicional somente referente **aos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro e Décimo Terceiro do ano de 2023.**

§- 2º. - Não será permitida a mudança de setor dos servidores municipais constantes do caput do artigo 1º, com o objetivo de serem alcançados pelo adicional de pagamento previsto nesta Lei.

§- 3º. - Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que estejam atuando no Hospital Municipal Santa Bárbara e Policlínica Municipal foram alcançados pelo repasse do adicional financeiro advindos do Governo Federal, referente ao mês de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro e Décimo Terceiro do ano de 2023.

Art. 2º. - Considera-se piso salarial da enfermagem para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. - O valor da Assistência Financeira Complementar advinda da União não altera o vencimento básico dos respectivos servidores municipais: **Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem** não incide nas progressões na carreira.

Art. 4º. - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias subsequentes aos meses posteriores ao especificado nesta Lei e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial dos profissionais da saúde, **não** sendo repassada essa responsabilidade de forma automática Município de Fervedouro, estando este **desobrigado** do seu cumprimento em caso de **não repassado o custeio financeiro pela União**.

Parágrafo Único. - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores adicionais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, vinculados ao **CAP'S, PSF, Hospital Santa Bárbara, Policlínica e Secretaria Municipal de Saúde do Município** para o alcance do piso salarial estipulado, até limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União ao Município de Fervedouro.

Art. 6º. - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso da saúde, **não** altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 774/2017, 915/2022 e 918/2022.

Parágrafo Único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 774/2017 e 915/2022.

Art. 7º. - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar ao Município pela União, **serão destacados no contracheque** dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. - Fica autorizado para os referidos profissionais, o pagamento do valor da Assistência Financeira aos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem atuantes no Hospital Municipal Santa Bárbara e Policlínica assim que consolidados os repasses Pela União referentes aos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro e Décimo Terceiro do ano de 2023.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 20 de outubro de 2023.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL